

PRESIDÊNCIA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, 24 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a necessidade de os magistrados observarem, nos processos relacionados ao COVID-19, o assunto processual específico, já constante na tabela unificada do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, regimentais e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 57, de 20 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que já foi incluso o assunto "Covid-19" no Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas – TPU, código 12467 – QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO, permitindo o prévio cadastramento da informação;

CONSIDERANDO que a identificação dos processos relacionados ao "Covid-19" possibilita o seu acompanhamento, a extração de dados estatísticos e a promoção de ações estratégicas em relação à situação do Coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a todos os magistrados de 1º e 2º graus que, nos processos relacionados ao COVID-19, utilizem o assunto processual cadastrado no código **12612 - COVID-19**.

Art.2º . Fiscalizar a classificação adotada pelos Excelentíssimos Advogados e Defensores Públicos no cadastramento das ações, cabendo ao magistrado determinar a sua retificação na hipótese de se encontrar em desacordo à Portaria nº 57, de 20 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º. Determinar à COPLAN, por seu Núcleo de Estatística, acompanhar mensalmente as decisões proferidas sobre o tema COVID-19, através dos relatórios elaborados pela SETIC, bem como providenciar o envio das informações ao CNJ e ao Comitê Estadual de Saúde.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de março de 2020.

DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Núcleo de Precatórios

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

PRECATÓRIO Nº 0009731-74.2019.8.17.9000

CREDOR: JORGE ANTÔNIO SANTANA CALADO

ADVOGADO: RODRIGO VIANA DA COSTA OAB-PE 20.864

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE PALMARES

DESPACHO

Acolho o parecer do Juiz Coordenador do Núcleo de Precatórios, no qual se demonstra a regularidade do feito, para determinar o pagamento do crédito superpreferencial do credor Jorge Antônio Santana Calado, no montante de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais), constante na planilha de ID9428972, de acordo com a planilha de ID 9195674, nos termos do parecer.